



Procedimento N.º 02 | 18

Concurso Público

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Objeto do Procedimento

Fornecimento, instalação e manutenção do sistema
de gestão e controlo de acessos para o Parque
de Estacionamento Municipal de Loulé

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto o fornecimento, instalação e manutenção do sistema de gestão e controlo de acessos para o Parque de Estacionamento Municipal de Loulé, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Loulé Concelho Global, E.M., com sede na Praça da República - Mercado Municipal, código postal 8100-270, em Loulé, telefone n.º 289401080, fax n.º 289401089 e endereço de correio eletrónico contratacao@lcglobal.pt.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração da Loulé Concelho Global, E.M.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º e com o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e ainda com os artigos 130.º e seguintes do mesmo diploma.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º

Peças do procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação, utilizada pela Loulé Concelho Global, E.M., no endereço eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados nos termos do disposto no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deverá ser notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, no endereço eletrónico www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites, bem como proceder à retificação e alteração das peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues, da forma e no local de apresentação da proposta, até às 23:59 horas do 12.º (décimo segundo) dia a contar da publicação no Diário da República.
2. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não puderem ser disponibilizados, ou quando estes apresentem erros ou omissões, ou ainda quando os esclarecimentos solicitados não forem prestados nos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, emitida conforme o modelo constante no Anexo I, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato e dos aspetos da sua execução, contenham os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo conter, nomeadamente:
 - i. Preço global da proposta, o qual deve incluir todas as prestações previstas no Caderno de Encargos, deduzido do valor da retoma dos equipamentos, em consonância com os termos e condições exigidos;
 - ii. O preço mencionado na subalínea anterior deve ser decomposto da seguinte forma:
 - a. Lista de preços unitários e preços totais, de acordo com o Mapa de Quantidades, a que se refere o Anexo I, do Caderno de Encargos;
 - b. Valor da retoma dos equipamentos mencionados no Anexo II, do Caderno de Encargos.
- c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - a. Prazo de fornecimento, com o escalonamento expresso em dias;
 - b. Prazo de garantia dos equipamentos;
 - c. Condições de pagamento;
 - d. Prazo de validade da proposta.
- d) Integram também a proposta os documentos mencionados nas alíneas a) e b), da cláusula 27.^a, do Caderno de Encargos, referentes à aprovação do modelo do equipamento emitidos em Portugal pelos organismos competentes.
- e) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico.
- f) Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a apreciação da mesma;

- g) A indicação dos preços deverá conter o valor numérico expresso em Euros e por extenso, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. Caso exista divergência entre o preço numérico e o indicado por extenso, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- h) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- i) Os preços indicados incluirão sempre todos os encargos inerentes à prestação dos trabalhos;
- j) Caso o preço proposto seja considerado anormalmente baixo, a proposta deve conter documentos justificativos que esclareçam o preço apresentado;
- k) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no artigo 58.º, do CCP, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em inglês;
- l) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que esta seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poder para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- m) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) e a proposta de preço devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º

Forma e local de apresentação da proposta

1. A proposta e os restantes documentos devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 12.º

Manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo como referência o preço mais baixo apresentado, a que se refere a subalínea i., da alínea b), do artigo 10.º, do presente Programa do Procedimento.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será considerada vencedora a proposta que apresentar o prazo de fornecimento mais baixo, exigido na subalínea a), da alínea c), do artigo 10.º, do presente Programa do Procedimento.
3. Mantendo-se o empate, será considerada vencedora a proposta que apresentar o mais baixo preço no artigo 6., da Lista de preços unitários exigida na subalínea ii., da alínea b), do artigo 10.º, do presente Programa do Procedimento.
4. Se mesmo assim se mantiver o empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da respetiva data e hora onde o mesmo se realizará.

Artigo 14.º

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do CCP.
2. Os concorrentes dispõem de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no relatório preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do relatório final da análise das propostas.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não sendo suficiente a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Despacho do Instituto Português da Qualidade relativo à qualificação do adjudicatário como reparador/instalador do modelo (ou marca) do sistema de gestão de parques de estacionamento proposto;
- f) Comprovativo da prévia certificação do programa informático de faturação pela Direção Geral dos Impostos, nos termos da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, alterada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro e demais legislação em vigor;
- g) Outros documentos necessários à celebração do contrato, caso existam.

2. O adjudicatário deverá apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica de contratação pública, no endereço eletrónico www.acingov.pt ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do endereço de correio eletrónico da entidade adjudicante, mencionado no artigo 2.º do presente programa, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa do concurso, a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá ainda exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, nos casos em que a reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento;
 - b) Os documentos referidos no n.º 3 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

Artigo 17.º

Idioma dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação são redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro

Artigo 18.º

Prazo para a supressão de irregularidades

As irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, são suprimidas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados

da data de receção da notificação para a apresentação dos documentos ou elementos em falta, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 19.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
3. Em caso de reclamação, o órgão que aprova a minuta, comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 20.º

Celebração de contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade prevista no n.º 4, do artigo 5.º, do presente Programa do Procedimento.

Artigo 21.º

Prestação de caução

Não haverá lugar à prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do CCP.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Programa do Procedimento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas aplicáveis de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º